

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento de uma paciente com diagnóstico de transtorno de personalidade Borderline em residencial terapêutico.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto o registro de preços de vagas visando a internação de pacientes com diagnóstico de transtorno de personalidade borderline, conforme abaixo descrito:

Item	Un.	Qtde de meses	Qtde de vagas registradas	Descrição
1	Mês	12	1	Prestação de serviço de acolhimento de uma paciente com diagnóstico de transtorno de personalidade Borderline em residencial terapêutico, a ser pago mensalmente.  Valor de referência mensal: R\$14.134,00
<b>Valor total: R\$169.608,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oito reais).</b>				

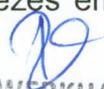
A presente contratação será na modalidade inexigibilidade de licitação, e sua execução se dará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, dentro dos prazos legais estipulados pela Lei 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acolhimento em residência terapêutica/inclusiva está previsto na Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde e a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que trata do atendimento de pessoas com transtornos mentais.

A presente contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação se fundamenta, principalmente, na situação peculiar da paciente em questão que já fora institucionalizada por diversas vezes em locais distintos e que não obtiveram êxito na



  
RIVAL WERKHAUSEN  
Secretário da Saúde  
SECRETARIA 005/2021  
PLANALTO RS

manutenção desta de forma digna e com os aparatos e profissionais necessários para a plena garantia de seus direitos e controle de seu estado clínico.

Atualmente, a paciente encontra-se em serviço de acolhimento na clínica ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, há cerca de quatro anos.

As mudanças frequentes de local de internação desestabilizaram a paciente, tornando a convivência de difícil manutenção. Tendo em vista a gravidade da situação, que pode ser comprovada pelos documentos anexos a este termo, indica-se a manutenção do acolhimento atual, por ter este, obtido êxito na contenção e no tratamento da paciente.

A descrição da personalidade da paciente em questão dá conta de tendências homicidas/suicidas, distorção da realidade e dos fatos bem como forte agressividade. Para sua contenção são utilizadas muitas vezes, processos mecânicos que podem ser comprovados por todos os relatórios anexados.

Desta forma, a melhor via para o atendimento da situação particular e peculiar que se tem é a contratação a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos sugere-se a instituição interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título habilitação, conforme as leis citadas anteriormente, observando a situação singular da contratação ora pretendida para a prestação do serviço, sendo de fundamental importância a consideração da atual situação da paciente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução é a realização de contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO/RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PACIENTE COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE, de acordo com as especificações contidas no objeto,

A escolha da referida modalidade se deu observando que é inviável a competitividade, dado o contexto de institucionalização e da situação clínica complexa da acolhida.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



  
**DORIVAL WERKHAUSEN**  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com a legislação vigente que a rege.

#### 4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

##### Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.

  
RIVAL WERKHAUSEN  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

  
  
DORIVAL WERKHAUSEN  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

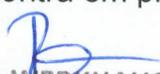
- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação-Técnica:**

- a) atestado de capacidade técnica específico para cada item;
- b) para todos os itens, documento que comprove a regulamentação prevista no §2º, do art. 35, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – aplicado analogicamente aos casos de internação de pacientes psiquiátricos), se houver regulamentação ou, não havendo, declaração que especifique que não há e a forma como é procedido o desconto do benefício do acolhido/paciente;
- c) Requisitos para a prestação dos serviços:

- Declaração de que dispõe de local apropriado, equipamentos e equipe técnica completa especializada em atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais de qualquer grau, inclusive os que necessitem de contenção física/mecânica, bem como de que o estabelecimento se enquadra em todas as exigências legais para o fim ao qual se destina, fazendo constar que se encontra em plenas condições de funcionamento.



  
**DORIVAL WERKHAUSEN**  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

  
**MORIVAL WERKHAUSEN**  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



  
**DORIVAL WERKHAUSEN**  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A presente contratação será na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e sua execução se dará num período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período que a lei federal permitir.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O prazo de validade da ata de registro de preços deverá ser de 01 (um) ano.

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal e futura contratada serão formalizadas através de documento vinculativo obrigacional de prestação dos serviços, onde constará o preço a ser praticado, a prestadora de serviço, observando-se as condições estabelecidas no TR, seus anexos, na legislação vigente e na proposta da contratada.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo fiscal de contratos conforme Portaria Municipal nº 276/2023.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O preço a ser apresentado pelo licitante permanecerá fixo e irrevogável, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei ou de renovação contratual. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

O pagamento será efetuado, através de liquidação de empenho, após a prestação dos serviços, ou, sendo período de longa permanência, pago mensalmente, por meio de apresentação das notas fiscais/faturas, que deverão ser acompanhadas de relatório mensal de acompanhamento da paciente, com nome e CPF da acolhida.

  
  
CORIVAL WERKHAUSEN  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

O servidor responsável pela fiscalização do contrato receberá e conferirá mensalmente as notas fiscais e o relatório de acolhimento, bem como verificará se o valor do repasse está correto.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme supracitado, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Administração Municipal se reserva o direito de realizar prévia visita ao estabelecimento da licitante vencedora do processo, para fins de verificar se o local atende aos requisitos legais impostos pelas legislações que regem os acolhimentos objetos das vagas licitadas, sendo que, para atestar tal visita deverá ser elaborado relatório pelo profissional responsável pela verificação, que faça constar todas as informações que considerar pertinentes.

Ainda, a visita deverá ocorrer previamente à homologação da licitação, para que se tenha segurança jurídica na contratação e se busque o melhor atendimento dos interesses da acolhida, sendo que o não cumprimento das exigências legais deverá ser atestado pelo servidor responsável pela visita, podendo ensejar a desclassificação do participante em caso de constatação de vícios insanáveis ou de complexa resolução que demande grande período de tempo.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação almejada estima-se o valor total de **R\$169.608,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oito reais)** anual.

O valor é compatível com o acolhimento de paciente como a acolhida, em vista do grau de complexidade do caso clínico e da necessidade premente da garantia dos direitos fundamentais da paciente.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária dos seguintes recursos:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

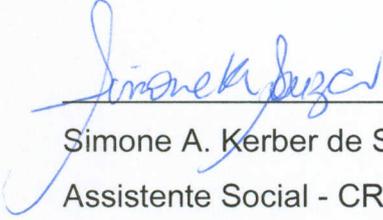
Projeto Atividade 2025

  
**DORIVAL WERKHAUSEN**  
Secretário da Saúde  
PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS

Conta despesa 3390.39.50.00.00.00

Recurso Vinculado 40

Planalto/RS, 20 de junho de 2024.



---

Simone A. Kerber de Souza

Assistente Social - CRESS 6763

Gestão SUAS/SMAS



**DORIVAL WERKHAUSEN**

Secretário da Saúde

PORTARIA 005/2021  
PLANALTO RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**  
**PROCESSO Nº 59/2024**

**ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

Às dez horas do dia 21 de junho de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 93/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.635.559/0001-35, para Contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento de uma paciente com diagnóstico de transtorno de personalidade Borderline em residencial terapêutico., pelo valor total de R\$14.134,00 (quatorze mil e cento e trinta e quatro reais).

**FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

A presente inexigibilidade encontra amparo legal no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Destaca-se que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio apenas tiveram a incumbência de análise da proposta e documentos para fins de habilitação da empresa, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo, bem como da proposta apresentada, e é vantajosa ao interesse público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa bem como o valor praticando, concluindo-se que é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Planalto/RS, 21 de junho de 2024.

Maurício Merlo  
Agente de Contratação

Rejane Regina Zampronio  
Membro Equipe de Apoio

Gavur Uilian Schuster  
Membro Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº10/2024

Lei 14.133/2021

A presente solicitação de parecer jurídico trata-se de uma vaga para o acolhimento de uma paciente com diagnóstico de transtorno de personalidade BORDERLINE, em uma clínica especializada.

O Estudo Técnico e o Termos de referência além de descrever e justificar a necessidade da vaga especializada para BORDELIN, o prazo de contratação deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

DESDE JÁ OPINO PELA CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DO ART. 106, OBSERVADOS OS INCISOS E PARÁGRAFOS DESTES.

A documentação inclusa aos autos é parte necessária e fundamental para definir a necessidade de uma clínica especializada para o acolhimento/tratamento/acompanhamento da paciente com transtorno Bordeline. A documentação citada registram, como esta parecerista também acompanhou, o ocorrido com adolescente desde seu acolhimento na casa Lar, e após as diversas clínicas de acolhimento, as quais foram determinadas pela via judicial, onde era liminarmente determinada a internação da jovem, e por muitas das clínicas de suas passagens não atendiam Bordeline, o que causava acolhimento temporário, e por muitas vezes altas prematuras, o que colaborava com o declínio do tratamento.

A Clínica Angel's tem ofertado tratamento contínuo e especializado para com a jovem, onde esta tem permanecido estável, pois tem tratamento adequado.

A Secretaria Municipal da Assistência Social elaborou e confeccionou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência onde relata a necessidade da aquisição da vaga em Clínica de acolhimento definindo o objeto a ser licitado.

A Constituição Federal no Inc. XXI do Art. 37, estabelece que é obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, **salvo os casos previstos em Lei**; "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



*Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)”*

Já o art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21 diz:

É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Como se verifica pelo rol de serviços ofertados pela Clínica Angel's, está o tratamento e acompanhamento abarcado pelo referido diploma da NLL.

O professor Marçal Justen Filho, ressalta que: “É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que responda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. (...) A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quanto existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ª ed., p. 269-270).”

Ainda, em face da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens e serviços fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade, (...) (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”

A contratação da referida Clínica, atende ao valor de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Verificada o atendimento e justificada a contratação, apresentado o respectivo Termo de Referência que aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura de um ano, o orçamento a ser debitado o crédito, além de atendido os requisitos da contratação.

Também foram anexados aos autos comprovantes, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

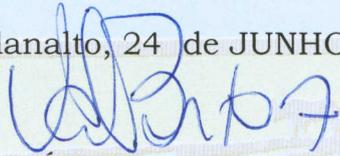
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Saúde **SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALAR E LABORATORAIS-40**

Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada da documentação do art. 72 da Lei 14.133/2021.

**DO EXPOSTO**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do *caput* do art.74 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 24 de JUNHO de 2024.

  
VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI  
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 10/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 59/2024, Inexigibilidade de Licitação 10/2024 e ratifico a inexigibilidade, autorizando a contratação da empresa **ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.635.559/0001-35, para Contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento de uma paciente com diagnóstico de transtorno de personalidade Borderline em residencial terapêutico., pelo valor total de R\$14.134,00 (quatorze mil e cento e trinta e quatro reais).

Planalto/RS, 24 de junho de 2024.

**CRISTIANO GNOATTO**

Prefeito Municipal